

# *Antecipação Financeira*

## *Medicina*

### *2024.2*

#### **REGULAMENTO ANTECIPAÇÃO FINANCEIRA**

A campanha do **Centro Universitário de Excelência – UNEX** objetiva a aplicação de desconto para pagamento do semestre antecipado do curso de Medicina.

A adesão poderá ser concedida ao ALUNO caso este ou seu responsável financeiro tenha interesse em antecipar os seus vencimentos de acordo com as condições estipuladas. É necessário estar devidamente matriculado, financeira e academicamente, e atender aos demais requisitos exigidos neste Regulamento para participar da campanha de antecipação financeira referente ao semestre 2024.2.

1. Trata-se de uma campanha de descontos da **UNEX**, exclusiva para o curso de Medicina, decorrente da antecipação da semestralidade de 2024.2, desde que o ALUNO preencha todos os requisitos listados no presente Regulamento.
2. Entende-se por “Responsável Financeiro” a pessoa física responsável perante a **UNEX** pelo pagamento da semestralidade do ALUNO relativa ao semestre em curso, bem como da semestralidade de 2024.2 a ser antecipado, comprovado através da confirmação da titularidade do cheque ou cartão de débito/crédito utilizado para pagamento das referidas mensalidades ou aquele especificado no contrato educacional.
3. A campanha terá 2 tipos de percentuais de desconto de acordo com a modalidade de pagamento escolhida:
  - 3.1 Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do semestre de 2024.2. para aqueles que efetuarem o pagamento antecipado da semestralidade de forma parcelada. O parcelamento se dará em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento no ato da formalização da antecipação financeira.
  - 3.2 Pagamento semestral antecipado à vista: 15% de desconto sobre o valor total do semestre antecipado (2024.2), a ser pago diretamente à IES.
4. Considera-se pagamento parcelado aquele realizado mediante cobrança do valor da semestralidade de 2024.2. no cartão de crédito, com o desconto de 10% (dez por cento), dividido em 6 (seis) parcelas, ou, ainda, aquele realizado em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, sendo que o pagamento da 1ª parcela deverá ser efetuado através de boleto bancário e as 5 (cinco) parcelas restantes mediante cheques pré-datados, que deverão ser entregues no ato da formalização da antecipação financeira.
5. Considera-se pagamento à vista aquele realizado através de boleto ou cartão de crédito, sendo este em parcela única.
6. Na hipótese de não compensação dos cheques na modalidade de pagamento parcelado previsto no item 3.1. do presente regulamento, o desconto concedido sobre a parcela não adimplida será automaticamente cancelado, retornando a parcela ao valor original, sem a incidência do desconto.

7. Na hipótese de eventual estorno de valores pagos através de cartão de crédito, os descontos concedidos sobre os valores estornados serão automaticamente cancelados, retornando as parcelas em aberto ao valor original, sem a incidência do desconto.
8. Consideram-se requisitos para antecipação:
  - 8.1 O aluno deverá estar adimplente com o pagamento da semestralidade de 2024.1. Os casos de inadimplência deverão ser tratados previamente com a IES para que o ALUNO se torne elegível à campanha;
  - 8.2 Não serão aceitos cheques emitidos por titulares que possuam restrições financeiras junto aos órgãos de proteção de crédito .
  - 8.3 Pagamentos através de cartão de crédito será necessário autorização da financeira quanto ao limite da transação;
9. Os descontos da presente campanha não são cumulativos com programas de bolsa, políticas de desconto da UNEX ou qualquer outro desconto concedido em virtude de decisão judicial e eventualmente instituído em Lei. Fica revogada também a cumulação dessas condições com eventuais descontos previstos em regulamentos anteriores.
10. O percentual de desconto da antecipação financeira será válido apenas para o pacote de disciplinas correspondente ao semestre antecipado (2024.2), não incidindo sobre valores eventualmente assumidos pelo ALUNO decorrente de 2ª chamada de provas, dependências, inclusão de novas disciplinas, requerimentos e outros.
11. A campanha de antecipação da matrícula financeira (semestre de 2024.2), regulamentada pelo presente instrumento, é voluntária e opcional para todos os alunos não sendo obrigatória a participação.
12. A antecipação financeira não desobriga o ALUNO quanto a realização da matrícula acadêmica, de acordo com o período a ser divulgado oportunamente;
13. O período de vigência da campanha de antecipação financeira será de 08 de abril de 2024 a 12 de abril de 2024 e abará exclusivamente o pagamento da semestralidade de 2024.2.
14. O estudante que não realizar a antecipação financeira terá direito a realizar rematrícula financeira posteriormente, respeitando os prazos estabelecidos no calendário divulgado pela IES, contudo, não terá direito ao desconto da referida campanha.
15. O ALUNO fica ciente que os dados fornecidos para inscrição na presente Campanha não são sensíveis de acordo com o que estabelece o artigo 8º da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (LGPD).
16. O Centro Universitário de Excelência respeita a privacidade dos ALUNOS e se compromete a manter os dados fornecidos sob rígidos padrões de segurança e confidencialidade, utilizando-os somente para os fins previstos nesta Campanha.
17. O Centro Universitário de Excelência se compromete a utilizar os melhores sistemas de proteção disponíveis, razão pela qual não é responsável por danos decorrentes do seu acesso e/ou utilização por terceiros estranhos, seja dolosa ou culposamente.

Salvador, 01 de abril de 2024.

**WILLIAM OLIVEIRA**

Presidente do Grupo Educacional UniFTC